



EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

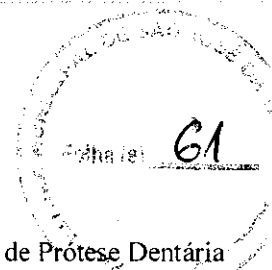
O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.261.228/0001-14, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e ainda no estabelecido no presente edital e seus Anexos, constantes do Processo Administrativo, torna público a abertura do credenciamento a nível nacional para pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação de serviços de confecção de prótese dentária, aos pacientes desta municipalidade. A documentação será recebida para análise no horário das 08h00min às 14h00min (horário local) até o dia 30 de março de 2023, nas segundas, terças, quartas, quintas e sexta-feira na sala de licitações, localizada na Rua do Comércio, 209, CEP: 57.445-000, no município de São José da Tapera/AL.

As tabelas referenciais de preços para procedimentos, medicamentos, órteses, prótese e materiais especiais são os preços determinados nas Portarias: nº 1.825, de 24 de agosto de 2012; nº 3.168, de 09 de dezembro de 2019.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.
01	07.01.07.013-7	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	Entre 20 (vinte) e 50 (cinquenta) por mês	R\$ 150,00
02	07.01.07.012-9	PROTESE TOTAL MANDIBULAR		R\$ 150,00
03	07.01.07.010-2	PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL		R\$ 150,00
04	07.01.07.009-9	PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL		R\$ 150,00
05	07.01.07.014-5	PRÓTESES CORONÁRIAS/INTRARRADICULARES FIXAS/ADESIVAS (POR ELEMENTO)		R\$ 150,00
VALOR MENSAL ESTIMADO:			RS 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)	
VALOR ANUAL ESTIMADO:			RS 90.000,00 (noventa mil reais)	

Os valores praticados não poderão ultrapassar o valor referenciado na Tabela SIGTAP www.sigtap.datasus.gov.br, o valor máximo mensal é no importe de RS7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), sendo no mínimo 20 unidades/próteses e no máximo 50 unidades/próteses. O valor máximo total anual é de RS 90.000,00 (noventa mil reais).

A Contratada deverá possuir cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;



A contratada deverá possuir o cadastro do serviço de Laboratório Regional de Prótese Dentária descrita no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, que deverá apresentar no ato do credenciamento;

A empresa deverá ter profissional como titulação de protético devidamente validado e registrado nos órgãos competentes;

Os serviços serão realizados nas dependências do Laboratório vencedor;

Os serviços deverão ser solicitados por profissionais previamente autorizados pela Secretaria Municipal de saúde, seguindo os critérios de prioridade estabelecidos em Protocolo;

O Prestador deverá manter uma escala fixa de atendimento, não podendo alterá-la em período inferior a 30 dias, tendo como referência o horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde;

Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues mensalmente até o último dia útil do mês, com período compreendido do 1º ao último dia do mês da realização das consultas e procedimentos;

Os relatórios mensais obrigatórios deverão seguir o modelo definido pela Secretaria Municipal de Saúde;

O profissional deverá manter atualizados os prontuários ou fichas de acompanhamento dos pacientes em local seguro, e somente acessível aos profissionais diretamente envolvidos em seu tratamento/reabilitação;

O profissional receberá o pagamento pelos serviços comprovadamente prestados por meio de envio do Protocolo de Encaminhamento e Relatório Mensal;

O Prestador será avaliado pela Secretaria Municipal de saúde e deverá disponibilizar sempre que solicitado, os prontuários/fichas de acompanhamento dos pacientes.

O prestador receberá os moldes realizados pela Secretaria de Municipal de Saúde na unidade credenciada ou em um local referenciado pelo contratado, desde que faça parte do fluxo de transporte sanitário do município.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por finalidade o credenciamento, a nível nacional, de pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação de serviços de procedimentos, medicamentos, órteses, prótese e materiais especiais.

2. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO (PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS)

2.1. Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá apresentar os documentos necessários atendendo às seguintes exigências:

2.2. **Carta-Proposta**, devendo esta:



- a. ser digitada e empresa em papel timbrado da empresa, ou que a identifique, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades;
- b. conter relação de serviços prestados;
- c. ser datada e assinada pelo interessado (pessoa física) e, no caso de pessoa jurídica pelo representante legal ou procurador, conforme disposto no contrato social.

2.3. **Ficha Cadastral**, devendo esta:

- a. constar dias e horários de atendimento;
- b. ser datada e assinada pelo interessado (pessoa física) e, no caso de pessoa jurídica pelo representante legal, conforme disposto no contrato social;
- c. indicar o nome do Banco, número da agência e conta corrente para crédito dos pagamentos; anexando documentação comprobatória da instituição.

2.4. **Relação de Membros do Corpo Clínico** (para pessoas jurídicas), acompanhada da respectiva documentação comprobatória de titularidade, bem como ser datada e assinada pelo responsável técnico, conforme contrato social.

2.5. A documentação apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar novo documento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

2.6. A apresentação de proposta sujeita o proponente integralmente às condições deste Edital de Credenciamento, bem como ao Regulamento da Portaria nº 2.759, de 12 de dezembro de 2014, e suas Normas Complementares.

3. DA HABILITAÇÃO

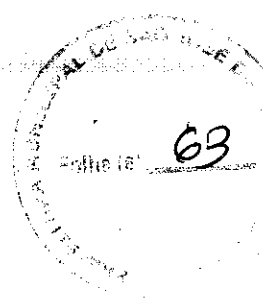
3.1. **Habilitação Jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

3.1.1. Para **PESSOAS FÍSICAS** serão exigidos:

- a. Cópia da Cédula de Identidade; e
- b. Regularidade com o respectivo Conselho de Classe.

3.1.2. Para **PESSOAS JURÍDICAS** serão exigidos:

- a. Declaração de firma individual se for o caso, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e procurações que substabeleçam poderes a terceiros;
- b. Regularidade com o respectivo Conselho de Classe;
- c. Empresa cadastrada no CNES;
- d. Todos os profissionais que realizam atividades inerentes a confecção das próteses dentárias da empresa constem no cadastro do CNES da empresa;



e. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

3.2. **Regularidade Fiscal**, comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.2.1. Para **PESSOAS FÍSICAS**:

- a. Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- b. Certidão Negativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- d. Inscrição no INSS/PIS-PASEP;
- e. Inscrição no Imposto Sobre Serviços – ISS, se for o caso; e
- f. Comprovante de residência ou estabelecimento comercial.

3.2.2. Para **PESSOAS JURÍDICAS**:

1) Prova de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil por meio de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

- a. Inscrição no CNPJ;
 - b. Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria de Receita Federal do Brasil; e
 - c. Certidão de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.
- 2) Certificado de Regularidade do FGTS.
- 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

3.3. **Qualificação Técnica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

3.3.1. Para **PESSOAS FÍSICAS**:

- a. Curriculum Vitae;
- b. Cópia da Carteira de Identidade;
- c. Cópia do Diploma e Registro no Conselho Respectivo;
- d. Título de especialista para a especialidade em Odontologia se for o caso;

3.3.2. Para **PESSOAS JURÍDICAS**:

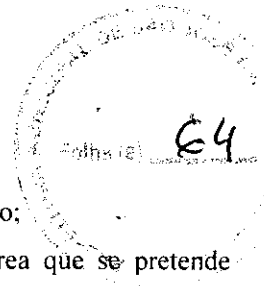
3.3.2.1. O responsável técnico deverá apresentar a seguinte documentação:

- a. Cópia da Carteira de Identidade e CPF;
- b. Cópia do Registro no Conselho de Classe respectivo; e
- c. Cópia do Diploma;
- d. Provar com registro na carteira profissional como empregado da empresa.

3.3.2.2. Deverá ser apresentada ainda pela Pessoa Jurídica Interessada no Credenciamento:

- a. Relação de Membros do Corpo Clínico;
- b. Certificados e Registro no Conselho de classe respectivo dos Profissionais constantes da relação de membros do corpo clínico;





- c. Título de especialista para a especialidade em Prótese dentária se for o caso;
- d. Título de especialista ou comprovação de residência médica para a área que se pretende credenciar, se for o caso;

3.3.2.3. O Interessado (Pessoas Física ou Jurídica) deverá apresentar, ainda, as seguintes declarações:

- a. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b. Declaração de Idoneidade nos termos do inciso III do Art. 88 da Lei nº 8.666/93.
- c. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- d. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f. Que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas por Tabela de Notas ou para autenticação por servidor do Município de São José da Tapera/AL, acompanhados dos originais.

3.5. A documentação apresentada será objeto de análise pela Comissão Permanente de Licitações. Considerar-se-á habilitado apenas o interessado que apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos por até 03 (três) meses, contados da data de sua emissão.

3.6. O Município de São José da Tapera/AL condiciona o credenciamento à realização de inspeção prévia das instalações, equipamentos, condições de atendimento, higiene e capacidade técnico-operativa, mediante parecer emitido pelo setor técnico da secretaria de saúde.

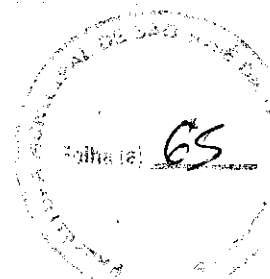
4. DA HOMOLOGAÇÃO

4.1. O credenciamento será homologado posterior análise e parecer da Secretaria Municipal de Saúde, Parecer Jurídico favorável aos procedimentos adotados, e por fim será assinado o termo de homologação pelo Exmo. Senhor Prefeito.



2

3



5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO DESCREDECIMENTO

5.1. As condições de execução dos serviços deverão ser observadas à proposta neste credenciamento e do descredenciamento constarão no Termo de Credenciamento a ser assinado pelas partes.

6. DO PREÇO, DA DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO.

6.1. Os preços para custear as despesas, será o já informado por este edital de credenciamento, sendo considerado o previsto nas Portarias nº 1.825, de 24 de agosto de 2012 e de nº 3.168, de dezembro de 2019.

6.2. A dotação orçamentária para empenho das despesas será: Lei Orçamentária Anual:

7. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUS.

Órgão: 02 Prefeitura Municipal
Secretaria: 0007 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 0010 Fundo Municipal de Saúde
Projeto de Atividade: ° 10.301.0007.6009 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - FUS.
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de recurso N° 1.500.1002

8. IMPLANTAÇÃO MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO ESPECIALIZADO EM ODONTOLOGIA.

Órgão: 02 Prefeitura Municipal
Secretaria: 0007 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 0010 Fundo Municipal de Saúde
Projeto de Atividade: °10.301.0007.6010 Implantação Manutenção das Atividades do Centro Especializado em Odontologia.
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de recurso N° 1.600.0000

8.1. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do paciente do Município qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos constantes nas tabelas, salvo mediante autorização expressa;

8.2. Os pagamentos serão efetuados por meio de Nota Fiscal/Fatura no prazo de 30 (dias) corridos, a contar da data de apresentação do documento de cobranças no setor de protocolo do Município de São José da Tapera/AL.

8.3. Os valores vigentes na data do atendimento serão os considerados para a quitação das faturas;

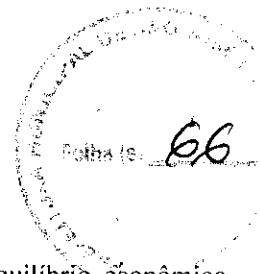
8.4. Para efetivação do pagamento, o CREDENCIADO deverá estar em situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei; e

8.5. Na hipótese do não cumprimento do item 6.6, após o descredenciamento, serão liquidados e pagos os serviços realizados pelo CREDENCIADO até a data da publicação da rescisão.



2

2



9. DO REAJUSTE

9.1. O instrumento poderá ser reajustado, visando à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, observados o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura, mediante solicitação do CREDENCIADO e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do instrumento, devidamente justificado, devendo ser revista em conformidade com o disposto na Cláusula DO PREÇO do instrumento original, podendo ser reajustado pelo INPC ou índice correspondente.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A aceitação das condições constantes deste Edital, do Regulamento Geral do Programa de Saúde e Assistência Social e das Normas Complementares será formalizada com a assinatura do respectivo Termo de Credenciamento, bem como da entrega da Declaração de Concordância;

10.2. Os habilitados assinarão o Termo de Credenciamento, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da notificação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração do Município;

10.3. O Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, vinculado a este Edital e obedecerá ao disposto no art. 55 da Lei n.º 8.666/93;

10.4. O Município poderá, obedecidas às condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que ao final de 12 (doze) meses não apresentarem demanda de atendimento;

10.5. A qualquer tempo, poderá o Município, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa;

10.6. O CREDENCIADO deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

10.7. Na hipótese de descumprimento do item acima, a Secretaria Municipal de Saúde notificará o CREDENCIADO para, no prazo de 60 (sessenta) dias, restaurar as condições de habilitação.

10.8. Findo o prazo previsto no item anterior a administração do Programa descredenciará a instituição que permanecer em situação irregular.

10.9. Caso haja alterações nos recursos materiais e humanos, declarados na proposta de prestação de serviços, estas deverão ser comunicadas ao Município no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Termo de Credenciamento.

10.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Regional de Odontologia, com base em manifestações das áreas competentes do Programa, bem como nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, no Regulamento das Portarias nº 1.825, de 24 de agosto de 2012 e de nº 3.168, de 09 de dezembro de 2019 e suas Normas Complementares e nos princípios de Direito Público, integrando também o presente instrumento, independentemente de transcrição, as disposições contidas na referida Lei, naquilo que lhe seja aplicável.



2

2

10.11. Consultas referentes ao Edital poderão ser formuladas ao Município, pelo endereço eletrônico, licitacaosjtapera@gmail.com.

10.12. Constituem partes integrantes deste Edital:

- 10.12.1. ANEXO I – Termo de referência;
- 10.12.2. ANEXO II – Modelos de declarações;
- 10.12.3. ANEXO III – Modelo de proposta;
- 10.12.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;



MARCELO RENE RODRIGUES DA SILVA
 Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de prestadores de serviços odontológicos de confecção de próteses dentárias sob medida, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de São José da Tapera/AL, conforme especificações e valores da tabela SUS estabelecidos abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.
01	07.01.07.013-7	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	Entre 20 (vinte) e 50 (cinquenta) por mês	R\$ 150,00
02	07.01.07.012-9	PROTESE TOTAL MANDIBULAR		R\$ 150,00
03	07.01.07.010-2	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL		R\$ 150,00
04	07.01.07.009-9	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL		R\$ 150,00
05	07.01.07.014-5	PRÓTESES CORONÁRIAS/INTRARRADICULARES FIXAS/ADESIVAS (POR ELEMENTO)		R\$ 150,00
VALOR MENSAL ESTIMADO:			RS 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)	
VALOR ANUAL ESTIMADO:			RS 90.000,00 (noventa mil reais)	

Os valores praticados não poderão ultrapassar o valor referenciado na Tabela SIGTAP www.sigtap.datasus.gov.br, o valor máximo mensal é no importe de RS7.500,00 (sete mil e quinhentos

reais), sendo no mínimo 20 unidades/próteses e no máximo 50 unidades/próteses. O valor máximo total anual é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

A Contratada deverá possuir cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

A contratada deverá possuir o cadastro do serviço de Laboratório Regional de Prótese Dentária descrita no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, que deverá apresentar no ato do credenciamento;

A empresa deverá ter profissional como titulação de protético devidamente validado e registrado nos órgãos competentes;

Os serviços serão realizados nas dependências do Laboratório vencedor;

Os serviços deverão ser solicitados por profissionais previamente autorizados pela Secretaria Municipal de saúde, seguindo os critérios de prioridade estabelecidos em Protocolo;

O Prestador deverá manter uma escala fixa de atendimento, não podendo alterá-la em período inferior a 30 dias, tendo como referência o horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde;

Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues mensalmente até o último dia útil do mês, com período compreendido do 1º ao último dia do mês da realização das consultas e procedimentos;

Os relatórios mensais obrigatórios deverão seguir o modelo definido pela Secretaria Municipal de Saúde;

O profissional deverá manter atualizados os prontuários ou fichas de acompanhamento dos pacientes em local seguro, e somente acessível aos profissionais diretamente envolvidos em seu tratamento/reabilitação;

O profissional receberá o pagamento pelos serviços comprovadamente prestados por meio de envio do Protocolo de Encaminhamento e Relatório Mensal;

O Prestador será avaliado pela Secretaria Municipal de Saúde e deverá disponibilizar sempre que solicitado, os prontuários/fichas de acompanhamento dos pacientes.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Em razão da falta de estrutura desta Secretaria para atender a demanda existente no município, torna-se necessário a realização do credenciamento de prótese dentária para atender as necessidades do município de São José da Tapera/AL, vislumbra-se imprescindível a realização de procedimento de credenciamento para os serviços em questão para a saúde bucal da população da nossa cidade, em especial nos pacientes idosos ou acometidos por alguma doença grave, evitando assim prejuízo a saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde.

2.2. A Política Nacional de Saúde Bucal Brasil Sorridente, tem promovido a reorganização de práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação é qualificação de acesso aos serviços de Atenção Básica em

2

3



Sande Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e de Atenção Especializada em Saúde Bucal, através da implantação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), pautando-se nos princípios e diretrizes de Sistema Único de Saúde (SUS). Os LRPD visam suprir uma grande necessidade da população brasileira, que é a reabilitação oral protética. Até 2003, nenhuma política de saúde pública havia proporcionado esse tipo de atendimento, porém, com a criação do Brasil Sorridente, a reabilitação protética passou a ser uma das principais metas da Política Nacional de Atenção à Saúde Bucal.

2.3. Diante a expansão do programa Federal, o município de São José da Tapera/AL habilitou-se e foi contemplado com o serviço, necessitando da contratação para atender a demanda da população local, de acordo com a Programação Pactuada integrada -PPI e considerando as Portarias nº 1.825, de 24 de agosto de 2012 e de nº 3.168, de 09 de dezembro de 2019 que estabeleçam Recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média Alta Complexidade para confecção de prótese dentárias nos Laboratório Regionais de Próteses Dentárias. Além do interesse do município a dispor de assistência mais ampla em ações da Saúde Bucal para atendimento a usuários de SUS, garantindo aos pacientes edêntulos, tratamento adequado. A contratação deve seguir a Nota Técnica do Ministério da Saúde no que concerne à contratação de Laboratório Regional de Prótese Dentária privado.

3. FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A prestação dos serviços de coleta se dará em alguma das Unidades de Saúde desta Municipalidade, local e horários a ser indicado pela Secretaria de Saúde, no período de uma vez por semana.

3.2. Fica a cargo do contratado a logística da correta conservação e transporte dos materiais coletados no Posto de Coleta, a ser indicado pela Secretaria de Saúde.

3.3. - Os serviços deverão ser prestados, quando requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde de São José Tapera/AL, a qualquer horário do dia, não tendo quantidade pré-determinada diariamente, devendo a empresa manter os funcionários à disposição das unidades por 24 horas, atuando dentro da unidade de saúde.

3.4. A empresa deverá designar e informar às unidades hospitalares o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato.

3.5. A empresa deverá informar às unidades da escala de funcionários que atuarão para manter os serviços no horário que a Secretaria Municipal de Saúde solicitar.

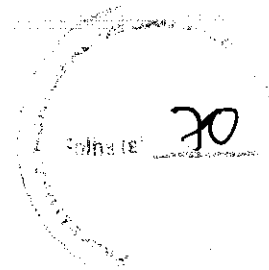
3.6. A Prefeitura Municipal de São José da Tapera não está obrigada a adquirir qualquer quantidade das próteses dentárias licitadas, ficando ao seu exclusivo critério definir a quantidade e o momento da aquisição:

3.6.1. A empresa detentora não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a realizar as próteses solicitadas, durante o período de vigência do Contrato.



1

2



4. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os materiais serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento provisório.

4.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5. CONTROLE DA EXECUÇÃO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar a perfeita cumprimenta do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

5.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

5.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

5.5. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

5.6. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

5.7. A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;

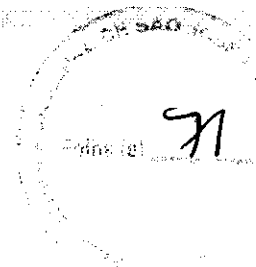
5.8. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

5.9. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

5.10. A satisfação da Administração usuária.

5.11. O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.





5.12. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.13. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.14. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência e execução será de até 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do instrumento contratual, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes são exigíveis, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratante:

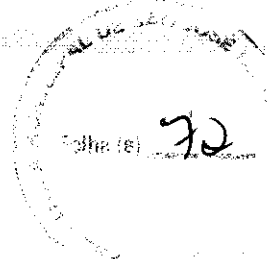
7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;





7.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

7.1.7. Disponer de material de consumo;

7.1.8. Providenciar os recipientes adequados para o transporte de todo o material;

7.2. São obrigações da Contratada:

7.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

7.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.2.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

7.2.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

7.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

7.2.9. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

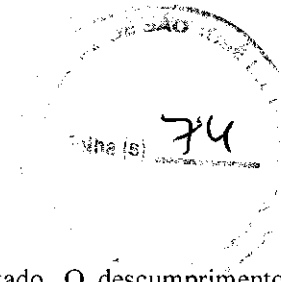
7.2.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

7.2.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;





- 7.2.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.2.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2.17. Providenciar a confecção das próteses, a contar da ordem de fornecimento, no prazo de até 20 (vinte) dias;
- 7.2.18. Realizar as entregas das próteses por meio de funcionários de seu quadro;
- 7.2.19. Quando necessário disponibilizar 01 (um) funcionário, treinado e com experiência profissional comprovada em carteira de trabalho para realizar as atividades de coleta de material nas dependências da Unidade de Saúde indicada pela Secretaria de Saúde;
- 7.2.20. Manter controle de qualidade sobre suas atividades de confecção de próteses dentárias, através de entidade de referência, periodicamente, sem ônus para este Município;
- 7.2.21. Manter em seu quadro de funcionário, técnico em prótese dentária (protético), responsável técnico com inscrição no Conselho de Classe;
- 7.2.22. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 7.2.23. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 7.2.24. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 7.2.25. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
- 7.2.26. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos,



em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção;

7.2.27. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O PRAZO PARA PAGAMENTO SERÁ DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL CONTENDO O DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS EM PLANILHAS COM AS DATAS, NOMES E ENDEREÇO COMPLETOS DOS PACIENTES E RESPECTIVAS PRÓTESES, DEVIDAMENTE ATESTADAS POR SERVIDOR A SER INDICADO DA SECRETARIA DA SAÚDE, ACOMPANHADA DOS DEMAIS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, QUE CONSTAM ABAIXO:

- a) Nota fiscal/fatura discriminativa, em via única, após atesto do fiscal do contrato;
- b) CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social e a Tributos Federais expedida pela Receita Federal do Brasil;
- c) CRS – Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal;
- e) CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho;

10.2. A nota fiscal/fatura deverá conter a descrição dos produtos, quantidade, preços unitários e totais originais, conforme proposta apresentada, além do número da NOTA DE EMPENHO;

10.3. A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no item anterior, implicará na sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



2

3



12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Não mantiver a proposta;

12.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

12.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

12.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

São José da Tapera/AL, 29 de novembro de 2022.

Ediene P. Lima
EDIENE PEREIRA LIMA

Secretária Municipal de Saúde

